



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 006/2014 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.720/2012

Parecer Técnico nº: 003/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: INCRA

CNPJ: 02.360.944/0001-03

Endereço: FAZENDA SANTA RITA (GLEBA PIPIRIPAU), ÀS MARGENS DA RODOVIA BR-020, ÁREA ISOLADA I, NÚCLEO PIPIRIPAU, PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – PRAD DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DENOMINADO “OZIEL ALVES III”.

Prazo de Validade: 2 (DOIS) anos.

Compensação: Ambiental Não Sim - Florestal Não Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

Dulce A.
[Assinatura]

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 006/2014, foram extraídas da Parecer Técnico nº 003/2013 – GERUR/COLAM/SULFI (fls. 235 a 246).

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

2. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação. Bem como, suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição da autorização;
- Graves riscos ambientais e de saúde;
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

3. É proibida qualquer intervenção na área não autorizada por este Instituto, por meio desta autorização;

4. É obrigatório o acompanhamento permanente de um Engenheiro Florestal durante a operação de implantação do PRAD;

5. A recuperação deverá ocorrer neste ou no próximo período chuvoso;

6. Apresentar um mapa (croqui) da área a ser efetivamente recuperada com suas respectivas coordenadas geográficas;

7. Realizar o monitoramento após o plantio das mudas a fim de evitar danos das mesmas por depredadores naturais, fogo ou ações antrópicas;

8. As mudas nativas sem resposta vegetativa deverão ser rigorosamente substituídas por outra muda com boas condições fitossanitárias;

9. Cercar as áreas a serem recuperadas com fita para sinalização (zebrada) nas cores amarelo e preta confeccionada em material resistente (largura de 7,5 a 10 cm, cerca de 200 m);

10. Afixar placa de indicação de área a ser recuperada conforme especificações do IBRAM;

11. Não é permitido o uso de produtos químicos como herbicidas e/ou adubação química em

Daniel A.


APP; nem tão pouco a entrada de maquinários pesados capazes de impactar ainda mais o solo e a biota em geral;

12. Encaminhar um relatório semestral contendo todos os dados conclusivos da recuperação, enfocando o método de plantio, as espécies florestais utilizadas, entre outras metodologias da recuperação em si;
13. O interessado está autorizado a realizar o plantio dos indivíduos arbóreos para a recomposição de uma área total de 34,54 hectares, sendo: **38.390 indivíduos nativos do Cerrado em um espaçamento (3m x 3m)**;
14. A camada de solo de 0 a 40 cm misturada a restos da supressão vegetal, raízes e estacas, deverá ser depositada em local apropriado para futura utilização em áreas a serem recuperadas. Após a disposição deste material no local indicado, deverão ser feitas barreiras de contenção de modo a evitar carreamento de sedimentos;
15. Minimizar os impactos sobre a fauna silvestre;
16. A equipe de implantação do PRAD deverá fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
17. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores.
18. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a recuperação;
19. Promover o aceiramento do povoamento florestal a ser implantado, evitando-se assim a incidência de incêndios e/ou queimadas;
20. Realizar a roçagem periódica ao redor das mudas e em torno do futuro povoamento, favorecendo a remoção de material combustível e o pleno desenvolvimento das plantas;
21. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;
22. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
23. Caso haja qualquer modificação no cronograma do PRAD, comunicar a este Instituto e apresentar um novo cronograma;
24. Comunicar ao IBRAM o término da atividade de recuperação, apresentando relatório final,

Duvalis


- descritivo e fotográfico, em no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades;
25. Esta Autorização Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
26. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
27. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:



Brasília, 15 de abril de 2014.

Nome: DULCE VIDIGAL DO AMARAL

Assinatura: *Dulce Amaral*

Doc. Identificação: 🔒 Confidencial 🔒 Confidencial